



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.B.C.(M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

= LEI Nº 1153/93 =

(Modifica o texto da Lei nº 1002/89, que "dispõe sobre a organização estruturacional e administrativa do município")

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A organização estrutural e administrativa do município obedecerá o disposto nesta lei.

### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo, e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II - Programa Anual de Trabalho;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Programa Financeiro Anual da Despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e, especialmente, a execução de planos e programa de Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser atualizados permanentemente com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, e, sempre que possível com execução imediata.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da Administração Municipal, através da atenção dos Secretários Municipais, dentro de sua área de competência.

Art. 6º - O Município recorrerá, para exe-



cução de obras e serviços, sempre admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidos.

Art. 7º - Para execução desses programas, o Município utilizar-se-á de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciará com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará uma hierarquização das prioridades de acordo com a necessidade da obra ou serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O sistema Administrativo do Município é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Unidades de Assistência Direta e imediata ao Prefeito;
  - I.I - Gabinete do Prefeito;
- II- Unidades de Administração Específicas:
  - II.I - Departamento Municipal de Educação e Cultura;
  - II.II - Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
  - II.III - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
  - II.IV - Departamento Municipal de Saúde;
  - II.V - Departamento Municipal de Assistência Social.
- III- Unidades de Administração Geral:
  - III.I - Departamento Municipal de Administração;
  - III.II - Departamento Municipal da Fazenda.
- IV- Unidades vinculadas ao Prefeito:
  - IV.I - Junta de Serviço Militar;
  - IV.II - Unidade Municipal de Cadastramento Rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.G.C.(M.F.) Nº 16.761.346/0001-04

03

**TÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I**

**UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA**

X Art. 10 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I- Assistir ao Prefeito nas funções Político-Administrativas;
- II- Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Município;
- III- Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município, e assessorá-lo em suas relações públicas;
- IV- Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- V- Executar as atividades relativas ao desenvolvimento do expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- VI- Assessorar o Prefeito e demais unidades do Município nos assuntos de natureza jurídica;
- VII- Promover a representação do Município perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;
- VIII- Prestar assistência jurídica à gestão do negócio público exercido pelo Prefeito;
- IX- Elaborar ou examinar e visar as minutas de contrato e convênios em que for parte o Município;
- X- Representar sobre as providências de ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, ou pela boa aplicação da legislação vigente;
- XI- Orientar e controlar, mediante a expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa, e promover sua cobrança judicial;
- XII- Manter os livros de registros de Leis, Decretos e Convênios do Município;
- XIII- Manter o controle do Patrimônio Imobiliário do Município;
- XIV- Coordenar, elaborar e executar os planos, programas, projetos e atividades na área do município;
- XV- Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.B.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

04

XVI- Promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal;

XVII- Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;

XVIII- Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e na coordenação das atividades do Município;

XIX- Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

XX- Executar outras atividades que forem confiadas.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito compor-se-á de:

I- Gabinete;

II- Procuradoria Geral;

III- Assessorias Especiais.

Art. 11 - O Prefeito Municipal denominará e fixará o número e a competência das Assessorias Especiais do Gabinete segundo o interesse público e as necessidades do serviço, não podendo seu número ser superior a 03 (três).

### CAPÍTULO II

#### UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12 - Ao Departamento Municipal de Administração compete:

I- Promover a execução das atividades do pessoal, material, patrimônio, transporte e comunicação administrativa, e serviços gerais no âmbito do Município;

II- Coordenar, supervisionar os planos, programas e projetos na área do pessoal;

III- Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do Município, bem como emanar diretrizes de orientação normativa;

IV- Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação e arquivo, limpeza, conservação e transporte do Município;

V- Colaborar com unidades superiores na definição da política administrativa do Município.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Administração compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.B.C.(M.F.) Nº 16.781.348/0001-04

05

- I- Divisão de Pessoal;
- II- Divisão de Material e Patrimônio;
- III- Divisão de Serviços Gerais.

Art. 13 - Ao Departamento Municipal da Fazenda compete:

- I- Colaborar com unidades superiores na definição da política fiscal do Município;
- II- Controlar, dirigir e fiscalizar a arrecadação das rendas do Município;
- III- Fazer estudos de comportamento da receita e apoiar-se à unidade competente na elaboração de projetos orçamentários;
- IV- Determinar e orientar a inscrição dos débitos não liquidados da Dívida Ativa, e promover a cobrança amigável;
- V- Promover a prestação de informações e ou esclarecimentos aos contribuintes sobre o atendimento das exigências da legislação tributária do Município;
- VI- Promover pagamentos dos débitos municipais, elaborar a contabilidade, e manter todos os controles financeiros do Município.

Parágrafo único - O Departamento Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

- I- Divisão da Receita;
- I-I Seção de Receitas Diversas;
- I-II Seção da Dívida Ativa;
- I-III Seção de Fiscalização.
- II- Divisão de Finanças.
- III- Divisão de Contabilidade.

### CAPÍTULO III

#### UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 14 - Ao Departamento Municipal de Educação e Cultura compete:

- I- Desenvolver as atividades relacionadas com a educação de primeiro grau e pré-escolar na área do Município;
- II- Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III- Coordenar, supervisionar e executar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.G.C.(M.F.) Nº 16.781.348/0001.04

06

tar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV- Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e biblioteca municipal;

V- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

I- Divisão de Ensino.

II- Divisão de Administração da Merenda Escolar.

III- Divisão de Administração das Creches Municipais.

Art. 15 - Ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compete:

I- Promover a difusão cultural, elaborar e executar programas recreativos e desportivos;

II- Fomentar o turismo no Município;

III- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 16 - Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

I- Manter os serviços de saúde de interesse da população local, especialmente os de pronto-socorro;

II- Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município;

III- Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde locais, com os planos e programas de saúde do Governo do Estado e da União;

IV- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Saúde compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

I- Divisão de Saúde.

II- Divisão Sanitária.

Art. 17 - Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete:

I- Coordenar, elaborar e desenvolver os serviços de assistência social no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.348/0001-04

07

II- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 18 - Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

I- Promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios do Município;

II- Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;

III- Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como: praças, parques, jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;

IV- Executar a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo;

V- Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução das obras programadas;

VI- Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

VII- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

I- Divisão de Obras.

II- Divisão de Serviços Urbanos.

III- Divisão de Estradas Municipais.

### CAPÍTULO IV

#### UNIDADES VINCULADAS

Art. 19 - A Junta de Serviço Militar (J.S.M.) e a Unidade Municipal de Cadastro Rural (U.C.R.), previstas na estrutura administrativa do Município reger-se-ão por normas próprias.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Ficam mantidas todas as Unidades componentes e complementares de Organização Básica do Município mencionadas na Lei Municipal de nº. 1002/89, de 16 de agosto de 1989, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.O.C.(M.F.) Nº 16.781.348/0001-04

08

aquelas criadas por esta Lei, que serão instaladas de acordo com as ' necessidades e conveniência da Administração.

Art. 21 - Ficam mantidos os cargos de Diretores de Departamento, Diretores de Divisão, Chefe de Gabinete, 02 (dois) Procuradores do Município, 03 (três) Assessorias Especiais, e Chefes da J.S.M. e U.C.R., criadas pela Lei Municipal nº. 1002/89, de 16 de agosto de 1989.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador do Município, Assessor Especial, Diretor de Departamento e Diretor de Divisão receberão a remuneração ' constante do Quadro de Cargos e Salários, acrescida da verba de Representação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento.

Art. 22 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, no qual constarão as atribuições gerais e específicas das diferentes unidades administrativas, as sim como as normas de trabalho que julgar necessárias.

Art. 23 - É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência aos Diretores dos Departamentos e demais chefias, com o objetivo de assegurar maior rapidez às decisões.

Parágrafo único - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos:

- I- Ordenação de despesa;
- II- Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título, qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III- Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV- Decretação de prisão administrativa;
- V- Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VI- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII- Permissão de serviço público ou de atividade pública a título precário;
- VIII- Aquisição de bens móveis por compra ou permuta;
- IX- Alienação de bens imóveis pertencentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.O.G.(M.F.) Nº 16.781.348/0001-04

09

centes ao patrimônio municipal;

X- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

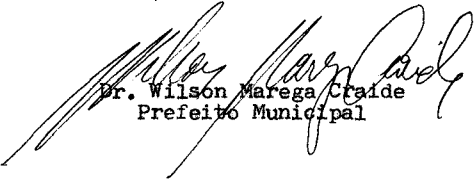
XI- Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 24 - O Município dará especial atenção ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida de suas disponibilidades financeiras e de conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - A remuneração dos cargos em comissão serão reajustados na mesma época e proporção em que forem reajustadas a remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1002/89, de 16/08/89 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Plumhi, 08 de fevereiro de 1993

  
Dr. Wilson Marega Craide  
Prefeito Municipal